

AO ILMO. (A). SR (A). PRESIDENTE (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024
UASG 926695
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/08/2025

A empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.302.007/0001-68** com sede na Rua 26, nº 213, Setor Marista, Goiânia- GO, fone: (62) 3293-1414, tendo examinado o Edital, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. para, tempestivamente, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, fundamento nas disposições do Ato de Convocação e na Lei 14.133/21, dentro do prazo legal, apresentar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 10.1 do edital:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. ”

O prazo decadencial para interposição de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO seria de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 com data para o dia 06/08/2025, finalizando no dia 31/07/2025 as 23:59h.

Sendo desta forma o pedido de Impugnação apresenta-se totalmente TEMPESTIVA.



II – SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, de acordo com a Portaria Federal Nº 1.985/2023, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

Interessada em participar do pregão eletrônico em referência, a peticionaria obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, haviam irregularidades, conforme abaixo transcrito, mais especificamente com relação a requisitos técnicos discriminatórios que acabam, **restringindo a participação de licitantes no certame.**

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que o critério adotado na elaboração do descritivo do equipamento por este Órgão pode acarretar prejuízos a esta Administração, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições específicas impostas caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Com fulcro no acima exposto, imposição de referidas exigências, traz-nos a presença de vícios, capazes de anular o referido certame, como restará amplamente demonstrado.

ESCLARECIMENTO:

Incubadora neonatal

Reservatório removível e autoclavável, direcionado para marca **FANEM 1186® C**

Solicitamos se será aceito com reservatório interno com uso de equipo gravitacional?

III – DO DIREITO

Neste sentido, o artigo 9, I, “a” e “b”, da Lei n. 14.133/2021 VEDA a realização de licitação com características e especificações exclusivas irrelevantes e que restrinja a competitividade do certame.





“Art.9. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

IV – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer:

Requer que a presente impugnação seja recebida e processada como PROCEDENTE para que seja modificado ou aceito de acordo com o pedido realizado.

São solicitações fundamentais e necessárias para ampliação do número de licitantes e principalmente para que os fornecedores vencedores possam executar e cumprir com as exigências do contrato.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2025.


00.302.007/0001-68
VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RUA 26 QD.: H13 LT.: 15-16 Nº213
SETOR MARISTA CEP.: 74.150-080
GOIÂNIA - GO

LUAN HENRIQUE ANDRE BARBOSA
RG – MG 21.223.664 SSP/MG
CPF 700.725.326.10
REPRESENTANTE LEGAL



AO ILMO. (A). SR (A). PRESIDENTE (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024
UASG 926695
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/08/2025

A empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.302.007/0001-68** com sede na Rua 26, nº 213, Setor Marista, Goiânia- GO, fone: (62) 3293-1414, tendo examinado o Edital, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. para, tempestivamente, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, fundamento nas disposições do Ato de Convocação e na Lei 14.133/21, dentro do prazo legal, apresentar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 10.1 do edital:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. ”

O prazo decadencial para interposição de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO seria de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 com data para o dia 06/08/2025, finalizando no dia 31/07/2025 as 23:59h.

Sendo desta forma o pedido de Impugnação apresenta-se totalmente TEMPESTIVA.



II – SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, de acordo com a Portaria Federal Nº 1.985/2023, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

Interessada em participar do pregão eletrônico em referência, a peticionaria obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, haviam irregularidades, conforme abaixo transcrito, mais especificamente com relação a requisitos técnicos discriminatórios que acabam, **restringindo a participação de licitantes no certame.**

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que o critério adotado na elaboração do descritivo do equipamento por este Órgão pode acarretar prejuízos a esta Administração, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições específicas impostas caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Com fulcro no acima exposto, imposição de referidas exigências, traz-nos a presença de vícios, capazes de anular o referido certame, como restará amplamente demonstrado.

FATOS:

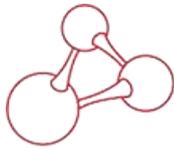
Incubadora de transporte.

Prezados, o descritivo da incubadora de transporte está totalmente direcionada para a marca **FANEM IT 158 TS.**

O descritivo menciona dimensões, peso, parâmetros, medidas em centímetros exatos ao modelo **FANEM IT158 TS.**

https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/253510161760006/anexo/T19815338/nomeArquivo/M.U_Incubadora%20IT158%20TS_20.21_pt.pdf





2.7.1 Especificações Cúpula / Leito

Altura Interna entre o Colchão e a Cúpula	23 cm
Altura de Passagem do Colchão / Porta de Acesso	18 cm
Dimensões Colchão	32 cm x 63 cm
Passa Tubos	4 unidades
Passa Tubos Duplo	1 unidade
Portas de Acesso	Frontal / Posterior / Lateral
Portinholas de Acesso Ovais	4 unidades

2.8 Cargas Máximas

Suporte de Soro	Simples (2 ganchos)	2 kg
	Duplo (4 ganchos)	4 kg
Prateleira Auxiliar		10 kg
Leito		10 kg

3.9 Guarnição de Proteção

A Incubadora de Transporte IT-158/TS possui guarnição de proteção removível nas aberturas das portinholas de acesso da cúpula que possibilita a vedação no fechamento e sua completa remoção para higienização entre os usos do equipamento.

As quatro aberturas das portinholas que possibilitam a entrada de mãos e antebraços para a realização de procedimentos.

Caso as peças estejam ressecadas ou danificadas devido ao uso, proceda com a troca utilizando sempre peças originais Fanem®. O tempo de troca dependerá do uso, dos produtos utilizados para a limpeza e/ou desinfecção e também do cuidado no manuseio das partes.



3.10 Punho Elástico

Manga oval de plástico atóxico com orifício central com elástico, destinada para adaptação na guarnição da abertura das 4 portinholas de acesso para procedimentos com o paciente.

É utilizada para passagem das mãos e antebraço do operador e impedir a saída do Ar da incubadora e a consequente alteração das condições do microclima, durante a assistência do paciente, contribuindo para o seu manuseio mínimo.



3.12.2 Iluminação Auxiliar com LED em Cabo Espiral

A Incubadora de Transporte IT-158/TS pode contar com um kit de iluminação auxiliar opcional, para auxiliar a visualização do recém-nascido.

A iluminação é feita por LED de luz branca com alta intensidade, acionada por um interruptor.

Seu cabo espiral possui 80 cm de comprimento e uma seção transversal de 0,13 mm², que junto da sua ventosa de fixação oferecem liberdade de posicionamento na cúpula. O cabo deve ser ligado na saída de 12 V --- existente no painel do módulo de fonte.



Solicitamos imediata retificação ou indicação de 03 modelos que atenda a este descritivo para que outras marcas como Comen BT800 possam participar.





III – DO DIREITO

Neste sentido, o artigo 9, I, “a” e “b”, da Lei n. 14.133/2021 VEDA a realização de licitação com características e especificações exclusivas irrelevantes e que restrinja a competitividade do certame.

“Art.9. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

IV – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer:

Requer que a presente impugnação seja recebida e processada como PROCEDENTE para que seja modificado ou aceito de acordo com o pedido realizado.

São solicitações fundamentais e necessárias para ampliação do número de licitantes e principalmente para que os fornecedores vencedores possam executar e cumprir com as exigências do contrato.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2025.


00.302.007/0001-68
VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RUA 26 QD.: H13 LT.: 15-16 Nº213
SETOR MARISTA CEP.: 74.150-080
GOIÂNIA - GO

LUAN HENRIQUE ANDRE BARBOSA
RG – MG 21.223.664 SSP/MG
CPF 700.725.326.10
REPRESENTANTE LEGAL



AO ILMO. (A). SR (A). PRESIDENTE (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

UASG 926695

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/08/2025

A empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.302.007/0001-68** com sede na Rua 26, nº 213, Setor Marista, Goiânia- GO, fone: (62) 3293-1414, tendo examinado o Edital, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. para, tempestivamente, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, fundamento nas disposições do Ato de Convocação e na Lei 14.133/21, dentro do prazo legal, apresentar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 10.1 do edital:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. ”

O prazo decadencial para interposição de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO seria de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 com data para o dia 06/08/2025, finalizando no dia 31/07/2025 as 23:59h.

Sendo desta forma o pedido de Impugnação apresenta-se totalmente TEMPESTIVA.



II – SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, de acordo com a Portaria Federal Nº 1.985/2023, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

Interessada em participar do pregão eletrônico em referência, a peticionaria obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, haviam irregularidades, conforme abaixo transcrito, mais especificamente com relação a requisitos técnicos discriminatórios que acabam, **restringindo a participação de licitantes no certame.**

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que o critério adotado na elaboração do descritivo do equipamento por este Órgão pode acarretar prejuízos a esta Administração, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições específicas impostas caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Com fulcro no acima exposto, imposição de referidas exigências, traz-nos a presença de vícios, capazes de anular o referido certame, como restará amplamente demonstrado.

ESCLARECIMENTO:

Fototerapia irradiância 0 a 100% ajuste 10% e iluminação auxiliar:

Está exigência é encontrada apenas em dois modelos das marcas **FANEM e OLIDEF.**

O processo em questão poderá receber inúmeras propostas, porém apenas esses dois modelos vão atender ao descritivo, **inviabilizando assim a concorrência.**

Para que seja justo a participação de outros concorrentes solicitamos o aceite de fototerapia com irradiância 0 a 100% ajuste 20% sem iluminação auxiliar.

Desta forma esta nítido que a exigência em questão além de não ser relevantes e influenciar na qualidade técnica do equipamento, restringe a participação de grandes marcas no mercado, prejudicando assim o princípio da ampla concorrência, razão pela qual exigimos à alteração do texto para ***“irradiância 0 a 100% ajuste 20% sem iluminação auxiliar.”***. Demais exigências são suficientes para realização de procedimentos e não impede que os equipamentos que possua peso diferentes participem. Esta é a finalidade do processo licitatório.



Ante ao exposto, podemos verificar o desatendimento aos princípios fundamentais do processo licitatório, sendo eles o da isonomia, da legalidade, da economicidade. Visto que tal referência específica restringe a participação.

De fato, a necessidade de reforma, torna-se mais aparente na medida em que, se mantida esta situação de ilegalidade, com o seguimento do procedimento licitatório, haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não é a mais vantajosa para o Poder Público (**visto que a mesma não decorrerá de competição**), ficando irremediavelmente prejudicado o direito da Impugnante e demais concorrentes de participar, em condições isonômicas e nos termos da lei com os demais licitantes, do certame.

III – DO DIREITO

Neste sentido, o artigo 9, I, “a” e “b”, da Lei n. 14.133/2021 VEDA a realização de licitação com características e especificações exclusivas irrelevantes e que restrinja a competitividade do certame.

“Art.9. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

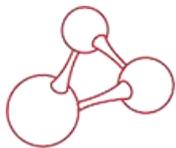
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; ”

Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão n. 003.641/2022 – Plenário Na Representação n. 13.226/2021-6, o TCE-PR analisou impugnação contra edital que exigia “aparelho de anestesia com 3 gavetas e bancada fixa para medicação”. Embora reconhecesse a razoabilidade inicial da especificação, admitiu-se, em despacho fundamentado, a retificação do Anexo Técnico para permitir a participação de equipamentos com apenas 2 gavetas, em razão de: Ampliação da competitividade, sem prejuízo das condições mínimas de operação;

Caráter excepcional da impugnação, que visou ajustar o certame às reais dimensões do mercado;

Observância ao princípio da vinculação ao edital, já que a alteração foi devidamente republicada e reabertos os prazos legais.





IV – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer:

Requer que a presente impugnação seja recebida e processada como PROCEDENTE para que seja modificado ou aceito de acordo com o pedido realizado.

São solicitações fundamentais e necessárias para ampliação do número de licitantes e principalmente para que os fornecedores vencedores possam executar e cumprir com as exigências do contrato.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2025.



LUAN HENRIQUE ANDRE BARBOSA
RG – MG 21.223.664 SSP/MG
CPF 700.725.326.10
REPRESENTANTE LEGAL



AO ILMO. (A). SR (A). PRESIDENTE (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024
UASG 926695
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/08/2025

A empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.302.007/0001-68** com sede na Rua 26, nº 213, Setor Marista, Goiânia- GO, fone: (62) 3293-1414, tendo examinado o Edital, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. para, tempestivamente, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, fundamento nas disposições do Ato de Convocação e na Lei 14.133/21, dentro do prazo legal, apresentar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 10.1 do edital:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. ”

O prazo decadencial para interposição de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO seria de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 com data para o dia 06/08/2025, finalizando no dia 31/07/2025 as 23:59h.

Sendo desta forma o pedido de Impugnação apresenta-se totalmente TEMPESTIVA.



II – SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, de acordo com a Portaria Federal Nº 1.985/2023, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

Interessada em participar do pregão eletrônico em referência, a peticionaria obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, haviam irregularidades, conforme abaixo transcrito, mais especificamente com relação a requisitos técnicos discriminatórios que acabam, **restringindo a participação de licitantes no certame.**

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que o critério adotado na elaboração do descritivo do equipamento por este Órgão pode acarretar prejuízos a esta Administração, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições específicas impostas caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Com fulcro no acima exposto, imposição de referidas exigências, traz-nos a presença de vícios, capazes de anular o referido certame, como restará amplamente demonstrado.

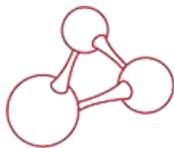
ESCLARECIMENTO:

Eletrocardiografo tela 05 polegadas para visualização de 12 canais;

Prezados, a exigência seria para visualização das 12 derivações na tela do equipamento? Pois em uma tela de apenas 05 polegadas é impossível a visualização de 12 traçados de ondas, ou seja, 12 canais.

Será aceito eletrocardiógrafo com tela no mínimo 05 polegadas, porém com visualização das 12 Derivações dos membros (periféricas): Derivações bipolares: **D1, D2 e D3**. Derivações unipolares aumentadas: **aVR, aVL e aVF**. Derivações precordiais: **V1, V2, V3, V4, V5 e V6** ?





III – DO DIREITO

Neste sentido, o artigo 9, I, “a” e “b”, da Lei n. 14.133/2021 VEDA a realização de licitação com características e especificações exclusivas irrelevantes e que restrinja a competitividade do certame.

“Art.9. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

IV – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer:

Requer que a presente impugnação seja recebida e processada como PROCEDENTE para que seja modificado ou aceito de acordo com o pedido realizado.

São solicitações fundamentais e necessárias para ampliação do número de licitantes e principalmente para que os fornecedores vencedores possam executar e cumprir com as exigências do contrato.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2025.



00.302.007/0001-68
VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RUA 26 QD.: H13 LT.: 15-16 Nº213
SETOR MARISTA CEP.: 74.150-080
GOIÂNIA - GO

LUAN HENRIQUE ANDRE BARBOSA
RG – MG 21.223.664 SSP/MG
CPF 700.725.326.10
REPRESENTANTE LEGAL



AO ILMO. (A). SR (A). PRESIDENTE (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024
UASG 926695
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/08/2025

A empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.302.007/0001-68** com sede na Rua 26, nº 213, Setor Marista, Goiânia- GO, fone: (62) 3293-1414, tendo examinado o Edital, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. para, tempestivamente, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, fundamento nas disposições do Ato de Convocação e na Lei 14.133/21, dentro do prazo legal, apresentar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 10.1 do edital:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. ”

O prazo decadencial para interposição de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO seria de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 com data para o dia 06/08/2025, finalizando no dia 31/07/2025 as 23:59h.

Sendo desta forma o pedido de Impugnação apresenta-se totalmente TEMPESTIVA.



II – SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, de acordo com a Portaria Federal Nº 1.985/2023, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

Interessada em participar do pregão eletrônico em referência, a peticionaria obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, haviam irregularidades, conforme abaixo transcrito, mais especificamente com relação a requisitos técnicos discriminatórios que acabam, **restringindo a participação de licitantes no certame.**

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que o critério adotado na elaboração do descritivo do equipamento por este Órgão pode acarretar prejuízos a esta Administração, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições específicas impostas caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Com fulcro no acima exposto, imposição de referidas exigências, traz-nos a presença de vícios, capazes de anular o referido certame, como restará amplamente demonstrado.

ESCLARECIMENTO:

Exigência de transdutor com no mínimo 7 cristais.

Está exigência é encontrada apenas no equipamento BIONET FC1400.

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351210980201671/anexo/T24185351/nomeArquivo/Monitor+Fetal+Cardiotoc%C3%B3grafo+Gemelar+FC-1400.pdf?Authorization=Guest>

Transdutor de Ultrassom	Modo de operação: Modo PWD Tipo de transdutor: 7 cristais Frequência de ultrassom: 1,0 MHz Frequência de repetição de pulso: 3150 Hz Intensidade média temporal de pico espacial: <10mW / cm ²
--------------------------------	---

Desta forma esta nítido que a exigência em questão além de não ser relevantes e influenciar na qualidade técnica do equipamento, restringe a participação de grandes marcas no mercado, prejudicando assim o princípio da ampla concorrência, razão pela qual exigimos à alteração do texto para ***“07 cristais ou tecnologia equivalente”***. Demais exigências são suficientes para realização de procedimentos e não impede que os equipamentos que possua peso diferentes participem. Esta é a finalidade do processo licitatório.



Ante ao exposto, podemos verificar o desatendimento aos princípios fundamentais do processo licitatório, sendo eles o da isonomia, da legalidade, da economicidade. Visto que tal referência específica restringe a participação.

De fato, a necessidade de reforma, torna-se mais aparente na medida em que, se mantida esta situação de ilegalidade, com o seguimento do procedimento licitatório, haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não é a mais vantajosa para o Poder Público (**visto que a mesma não decorrerá de competição**), ficando irremediavelmente prejudicado o direito da Impugnante e demais concorrentes de participar, em condições isonômicas e nos termos da lei com os demais licitantes, do certame.

III – DO DIREITO

Neste sentido, o artigo 9, I, “a” e “b”, da Lei n. 14.133/2021 VEDA a realização de licitação com características e especificações exclusivas irrelevantes e que restrinja a competitividade do certame.

“Art.9. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; ”

Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão n. 003.641/2022 – Plenário Na Representação n. 13.226/2021-6, o TCE-PR analisou impugnação contra edital que exigia “aparelho de anestesia com 3 gavetas e bancada fixa para medicação”. Embora reconhecesse a razoabilidade inicial da especificação, admitiu-se, em despacho fundamentado, a retificação do Anexo Técnico para permitir a participação de equipamentos com apenas 2 gavetas, em razão de: Ampliação da competitividade, sem prejuízo das condições mínimas de operação;

Caráter excepcional da impugnação, que visou ajustar o certame às reais dimensões do mercado;

Observância ao princípio da vinculação ao edital, já que a alteração foi devidamente republicada e reabertos os prazos legais.



IV – DO PEDIDO

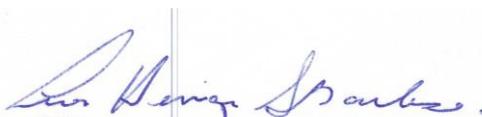
Diante de todo exposto, requer:

Requer que a presente impugnação seja recebida e processada como PROCEDENTE para que seja modificado ou aceito aparelho cardiocógrafa com **“07 cristais ou tecnologia equivalente”**, a fim de garantir o caráter competitivo do certame;

São solicitações fundamentais e necessárias para ampliação do número de licitantes e principalmente para que os fornecedores vencedores possam executar e cumprir com as exigências do contrato.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2025.



00.302.007/0001-68
VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RUA 26 QD.: H13 LT.: 15-16 Nº213
SETOR MARISTA CEP.: 74.150-080
GOIÂNIA - GO

LUAN HENRIQUE ANDRE BARBOSA
RG – MG 21.223.664 SSP/MG
CPF 700.725.326.10
REPRESENTANTE LEGAL



AO ILMO. (A). SR (A). PRESIDENTE (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

UASG 926695

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/08/2025

A empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.302.007/0001-68** com sede na Rua 26, nº 213, Setor Marista, Goiânia- GO, fone: (62) 3293-1414, tendo examinado o Edital, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. para, tempestivamente, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, fundamento nas disposições do Ato de Convocação e na Lei 14.133/21, dentro do prazo legal, apresentar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 10.1 do edital:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. ”

O prazo decadencial para interposição de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO seria de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 com data para o dia 06/08/2025, finalizando no dia 31/07/2025 as 23:59h.

Sendo desta forma o pedido de Impugnação apresenta-se totalmente TEMPESTIVA.



II – SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, de acordo com a Portaria Federal Nº 1.985/2023, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

Interessada em participar do pregão eletrônico em referência, a peticionaria obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, haviam irregularidades, conforme abaixo transcrito, mais especificamente com relação a requisitos técnicos discriminatórios que acabam, **restringindo a participação de licitantes no certame.**

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que o critério adotado na elaboração do descritivo do equipamento por este Órgão pode acarretar prejuízos a esta Administração, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições específicas impostas caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Com fulcro no acima exposto, imposição de referidas exigências, traz-nos a presença de vícios, capazes de anular o referido certame, como restará amplamente demonstrado.

1º PONTO

Apresentação de no mínimo 03 gráficos e um loop de espirometria simultâneos:

Apesar de a apresentação de gráficos e loop de espirometria ser uma função comum em diversos equipamentos reconhecidos mundialmente como Dräger, GEHealthcare e Comen, a monitorização das telas são individuais para uma melhor análise clínica, evitando interpretação dúbia por ter muitas informações ao mesmo tempo.

Quando analisados de forma simultânea, constatamos que **tal exigência é encontrada apenas para a marca MINDRAY modelo compatível WATO EX35 Anvisa nº 80943610135** <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351717629202095/anexo/T13853608/nomeArquivo/80943610135%20Manual%20Sistema%20de%20Anestesia%20WATO%20EX-35.pdf?Authorization=Guest>



Em consulta ao manual da Anvisa acima mencionado, na página 52 é possível constatar que tal exigência é encontrada apenas para a marca Mindray.

Vejam os:

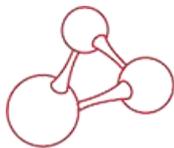


A exigência de que tais elementos sejam exibidos simultaneamente exclui injustificadamente modelos que apresentam tais informações de forma alternada, rotativa ou por tela sequencial, o que não compromete em nada a segurança ou a funcionalidade do equipamento.

Essa exigência técnica específica **não é usualmente recomendada por protocolos técnicos** e tampouco está respaldada por estudo técnico preliminar público que justifique tal nível de rigor, representando, portanto, um **critério de difícil atendimento cumulativo** que aponta para a **restrição indevida da competitividade**, configurando **direcionamento à marca Mindray**.

2º PONTO

Outro ponto que merece destaque no edital é a exigência de que o equipamento de anestesia possua, obrigatoriamente, no mínimo **03 gavetas**. Tal critério, contudo, **não guarda relação direta com a eficiência técnica ou funcional do aparelho**, sendo incomum que a quantidade de gavetas seja considerada um requisito relevante em aquisições dessa natureza. Há no mercado **equipamentos tecnologicamente mais avançados**, com recursos superiores aos especificados no edital, que contam com **02 gavetas** e, ainda assim, **atendem integralmente e superam às reais necessidades clínicas e operacionais da prática anestésica**.



Impor um número mínimo de 03 gavetas, sem a devida fundamentação técnica e clínica, resulta na **restrição da participação de fornecedores que oferecem soluções mais modernas e eficazes**, contrariando o princípio da **seleção da proposta mais vantajosa**, previsto no art. 11, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**. A Administração Pública deve pautar-se pela **efetiva qualidade do equipamento em termos de desempenho anestésico, capacidade de monitorização e ventilação**, e não por critérios meramente acessórios ou estruturais que **não impactam a funcionalidade nem a segurança do dispositivo**.

É importante ressaltar que **diversos certames licitatórios** com exigência similar de 03 gavetas foram objeto de **impugnações por fabricantes de referência no mercado**, pleiteando a **aceitação de equipamentos com 02 ou mais gavetas**, o que demonstra o entendimento técnico consolidado de que tal requisito **não compromete o desempenho clínico do aparelho**. Citamos, como precedentes:

- Pregão Eletrônico nº **90022/2024** – Prefeitura de Timóteo/MG

Equipamento microprocessado com parâmetros ajustáveis para ventilar pacientes de baixo peso até obesidade. Estrutura em material não oxidante com **duas 02 Gavetas** e mesa de trabalho e base para monitor. Sistema de iluminação para que o anestesista consiga realizar as atividades nas cirurgias por

- Pregão Eletrônico nº **010/2025** – Município de Serranópolis/GO

APARELHO DE ANESTESIA

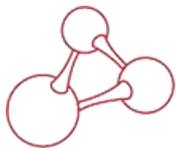
Equipamento microprocessado para atender pacientes adultos, pediátricos e neonatais sem a necessidade de troca do fole e sensor de fluxo; Estrutura em material não oxidante, tela sensível ao toque (touch screen) mínimo de 8.4 polegadas. **Possui 2 (duas) gavetas** e mesa de trabalho, rodízios giratórios dotado de sistema de freio,

- Pregão Eletrônico nº **045/2024** – Município de Mineiros/GO

APARELHO DE ANESTESIA MICROPROCESSADO PARA ATENDER PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, SEM A NECESSIDADE DE TROCA DO FOLE E SENSOR DE FLUXO; ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE, TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) DE 12 POLEGADAS, COM POSSIBILIDADE DE GIRAR E INCLINAR EM DIFERENTES POSIÇÕES E ÂNGULOS, PARA POSSIBILITAR UM MELHOR AJUSTE A SUA VISUALIZAÇÃO E MELHOR ERGONOMIA E CONFORTO AO ANESTESIOLOGISTA, SEM A NECESSIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO TODO; **POSSUI 2 (DUAS) GAVETAS** E MESA DE TRABALHO, RODÍZIOS GIRATÓRIOS

Nestes processos, foram elaborados **estudos técnicos preliminares detalhados**, que levaram em consideração aspectos clínicos essenciais, como **faixas de sedação, versatilidade de aplicação em diferentes perfis de pacientes (neonatal, pediátrico, adulto e obeso)**, tecnologias embarcadas, modularidade e capacidade de integração, **sem jamais considerar a quantidade de gavetas como elemento determinante para desclassificação de fornecedores**.





Desta forma esta nítido que as exigências em questão além de não serem relevantes e influenciar na qualidade técnica do equipamento, restringe a participação de grandes marcas no mercado, prejudicando assim o princípio da ampla concorrência, razão pela qual exigimos à alteração do texto para **“apresentação de 03 gráficos e um loop de espirometria”** e **“provido de 02 gavetas, no mínimo”**. Demais exigências são suficientes para realização de procedimentos e não impede que os equipamentos que possua peso diferentes participem. Esta é a finalidade do processo licitatório.

Ante ao exposto, podemos verificar o desatendimento aos princípios fundamentais do processo licitatório, sendo eles o da isonomia, da legalidade, da economicidade. Visto que tal referência específica restringe a participação.

De fato, a necessidade de reforma, torna-se mais aparente na medida em que, se mantida esta situação de ilegalidade, com o seguimento do procedimento licitatório, haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não é a mais vantajosa para o Poder Público (**visto que a mesma não decorrerá de competição**), ficando irremediavelmente prejudicado o direito da Impugnante e demais concorrentes de participar, em condições isonômicas e nos termos da lei com os demais licitantes, do certame.

III – DO DIREITO

Neste sentido, o artigo 9, I, “a” e “b”, da Lei n. 14.133/2021 VEDA a realização de licitação com características e especificações exclusivas irrelevantes e que restrinja a competitividade do certame.

“Art.9. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão n. 003.641/2022 – Plenário Na Representação n. 13.226/2021-6, o TCE-PR analisou impugnação contra edital que exigia “aparelho de anestesia com 3 gavetas e bancada fixa para medicação”. Embora reconhecesse a razoabilidade inicial da especificação, admitiu-se, em despacho fundamentado, a retificação do Anexo Técnico para permitir a participação de equipamentos com apenas 2 gavetas, em razão de: **Ampliação da competitividade, sem prejuízo das condições mínimas de operação;**

Caráter excepcional da impugnação, que visou ajustar o certame às reais dimensões do mercado;

Observância ao princípio da vinculação ao edital, já que a alteração foi devidamente republicada e reabertos os prazos legais.



IV – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer:

Requer que a presente impugnação seja recebida e processada como PROCEDENTE para que seja modificado ou aceito aparelho de anestesia com **“apresentação de 03 gráficos e um loop de espirometria”** e **“provido de 02 gavetas, no mínimo”**, a fim de garantir o caráter competitivo do certame;

São solicitações fundamentais e necessárias para ampliação do número de licitantes e principalmente para que os fornecedores vencedores possam executar e cumprir com as exigências do contrato.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2025.



00.302.007/0001-68
VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RUA 26 QD.: H13 LT.: 15-16 Nº213
SETOR MARISTA CEP.: 74.150-080
GOIÂNIA - GO

LUAN HENRIQUE ANDRE BARBOSA
RG – MG 21.223.664 SSP/MG
CPF 700.725.326.10
REPRESENTANTE LEGAL

